

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.249/2011.

Altera disposições do Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Juína, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Altera o art. 4.º e incisos, da Lei Municipal n.º 864/2006, que dispõe sobre o Novo Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Juína, que passam a vigorar com a seguinte redação:

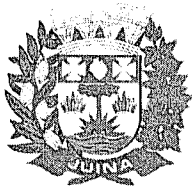
Art. 4.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA será composto por 18 (dezoito) membros, de forma paritária, entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) um Presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado pelo titular do Órgão;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo titular do Órgão;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, indicado pelo titular do Órgão;
- e) um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- f) um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA-MT, indicado pelo titular do Órgão da Unidade de Juína-MT;
- g) um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, indicado pelo titular do Órgão da Unidade de Juína-MT;
- h) um representante da Empresa Mato-grossense de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – EMPAER, indicado pelo titular do Órgão;
- i) um representante do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA, indicado pelo titular do Órgão;

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- a) um representante do Sindicato Rural de Juína, indicado pelo titular da Entidade;
- b) um representante das Associações Rurais de Juína, indicado conjuntamente pelos titulares das Entidades;
- c) um representante das associações de moradores de bairros de Juína, indicado conjuntamente pelos titulares das Entidades;
- d) um representante do Sindicato dos Madeireiros do Noroeste, indicado pelo titular da Entidade;
- e) um representante da Associação Comercial de Juína, indicado pelo titular da Entidade;
- f) um representante das associações ambientalistas de Juína, indicado conjuntamente pelos titulares das Entidades;
- g) um representante de Sindicato dos Trabalhadores de Juína, indicado pelo titular da Entidade;
- h) um representante de clubes de serviço de Juína, indicado conjuntamente pelos titulares das Entidades;
- i) um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA-MT, indicado pelo titular da Entidade; e,

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 04 de abril de 2011.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal